



MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente e com base no Art. 37 da Constituição Federal, na forma prevista na Lei Municipal nº 629 de 04 de abril de 2013 e arts. 252 a 255 da Lei Estadual nº 6.677, de 26.09.1994, na LOM e Resolução nº 1.420/2020 do TCM/BA, bem como na Lei Orgânica do Município de Cocos-BA, torna público a realização do Processo Seletivo Público, em Regime Especial de Direito Administrativo REDA, para provimento de vagas efetivas e formação de cadastro reserva para compor o quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital, por seus anexos, avisos complementares e eventuais retificações.
- 1.2. A sua execução é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, consoante ao Processo Administrativo nº 176/2025 e será secundada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída pelo Decreto Municipal nº 026/2025 e pela comissão municipal de Análise e Julgamento dos Documentos apresentados pelos Candidatos instituída pelo Decreto Municipal nº 027/2025, obedecidas as normas deste Edital.
- 1.3. O Processo Seletivo Público terá validade de 1(um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal.
- 1.4. O cronograma de atividades do presente Processo Seletivo Público está presente no **ANEXO I** deste Edital.
- 1.5. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de duas etapas, Análise Curricular, e Entrevista de caráter eliminatório e classificatório, aplicada a todas às funções temporárias, EXCETO para escolha dos Agentes Comunitários de Saúde, que serão 3 (três) etapas, Análise Curricular, entrevista e, participação em **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL**, promovido pela Prefeitura municipal.
- 1.6. As atribuições do cargo constam no ANEXO II deste Edital.
- 1.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações relativas ao Processo Seletivo Público, bem como o conhecimento das normas complementares que estarão disponíveis na sede da municipalidade, na Secretaria Municipal de Educação e nos demais meios de comunicação do Município de Cocos - BA.
- 1.8. A ordem de classificação final no Processo Seletivo será rigorosamente obedecida para efeitos de escolha de lotação para todos os candidatos.
- 1.9. A classificação final no seletivo decorre da soma da pontuação obtida nas diversas fases classificatórias, observada a proporcionalidade para enquadramento dos candidatos com deficiência e dos candidatos negros e deficientes.
- 1.10. O resultado final será divulgado no Diário Oficial Municipal, (www.cocos.ba.gov.br).
- 1.11. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser entregues formalmente, em formulário adequado, de recursos, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.
 - 1.11.1. Questionamentos sem fundamentação, incoerentes, não relacionados ao Edital e/ou ao certame, e-mails ofensivos, não serão respondidos, assim como aqueles relacionados aos prazos e datas constantes no cronograma de atividade, haja vista que tais informações estão presentes no inteiro teor deste documento.

2. DOS CARGOS

- 2.1. Os cargos e suas especificações estão descritos nos quadros a seguir:

QUADRO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR(A)

CÓD	CARGO	LOTAÇÃO	CONTRATAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL R\$	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA H. SEMANAL	VAGAS
01	Professor	Centro Educacional do Riacho do Meio	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	10
02	Professor	Escola Municipal Durval Bezerra/ Buriti	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	08
03	Professor	Escola Municipal Manoel Messias Rodrigues/ Santa	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	09



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

		Luzia						
04	Professor	Escola Municipal Germínio Alves/Novaci	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	02	
05	Professor	Centro Educacional de Água do Carmo/ Pov. de Água do Carmo	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	05	
06	Professor	Centro Educacional Durval Rocha/ São João do Porto Alegre	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	02	
07	Professor	Escola Municipal Ana Francisca do Bonfim/ Santo Antônio.	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	08	
08	Professor	Escola Municipal Ágdo de Souza/ Cajueiro	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	05	
09	Professor	Escola Municipal Josino Brito/ Porcos	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	04	
10	Professor	Escola Municipal Catulé do Galho/ Catulé do Galho	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	01	
11	Professor	Escola Municipal Vaneide Ramos Trancoso/ Transporte.	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	01	
12	Professor	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida /Catulé da Barra	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	01	
13	Professor	Escola Municipal Branca de Neve Poços	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	01	
14	Professor	Escola Municipal Deodoro da Fonseca Barra de Poços	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	01	
15	Professor	Escola Municipal Ulisses Guimarães/ Canguçu	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	01	
16	Professor	Escola Municipal São Domingos/ Fortunato	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	01	
17	Professor	Escola Municipal Caiçara/ Caiçarinha	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	01	
19	Professor	Escola Municipal Veredinha/ Veredinha	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	01	
20	Professor	SEDE	Contratação Imediata	R\$ 1.930,24	Magistério, Licenciatura em Pedagogia ou Graduação nas áreas específicas.	20	21	
TOTAL								83



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

QUADRO II, III e IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

QUADRO II

CARGO: ENFERMEIRO

COD.	Unidade	Cargo	Observações/ prioridades	Localidade	Escolaridade	Vagas	Salário-base	C. Horária
21	Secretaria de Saúde	Enfermeiro	Contratação Imediata	Sede/ Zona Rural	Nível Superior em Enfermagem + Registro no respectivo conselho	13	R\$ 2.757,30 + Complemento do Piso a ser repassado pelo Ministério de Saúde (MS).	40Hh

QUADRO III

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COD.	Unidade	Cargo	Observações/ prioridades	Localidade	Escolaridade	Vagas	Salário-base	C. Horária
22	Secretaria de Saúde	Téc. em Enfermagem	Contratação Imediata	Sede/Zona Rural	Ensino Médio Técnico + Registro no respectivo conselho	16	R\$ 1.518,00 + Complemento do Piso a ser repassado pelo Ministério de Saúde (MS).	40 h



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

QUADRO IV

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Nº	Localidade – ZONA RURAL/PSF de abrangência -SEDE	Numero de pessoas em média	Observações/prioridades	Vagas	Escolaridade exigida	Salário - base	C. Horária
23	Santa Luzia, Tabocas, Barra da Lagoa, Catinguinha, Macambira e Atoleiro	Micro área 18	Contratação imediata	01	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00	40 h
24	Barreiro grande	Micro área 15	Contratação imediata	01	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00	40 h
25	Porcos, Riacho Claro e Canguçu	Micro área 23	Contratação imediata	01	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00	40 h
26	SEDE - PSF Amulfo Lacerda de Moura	Micro área 33	Contratação imediata	01	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00	40 h
27	Riachão, Cardoso, Ponte Velha Itagarizinho	Microárea 16	Contratação imediata	01	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00	40 h
28	SEDE - PSF Mário Barros	Micro área 42	Contratação imediata	01	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00	40 h
29	Buriti, barreiro Preto, Amendoim, Riacho do velho, Barreiro Preença.	Micro área 43	Contratação imediata	01	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00	40 h
30	SEDE-PSF Juarez Nunes de Oliveira.	Micro área 44	Contratação imediata	01	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00	40 h
31	Tomé de Souza, Brejinho, Arroz, Grotão e Arredores.	Micro área 45	Contratação imediata	01	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00	40 h
32	Capão do Cedro, Várzea, Tábua e Tatu, Pedra Pretae Arredores.	Micro área 46	Contratação imediata	01	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00	40 h
33	Fazenda Santana e Fazenda Poço Novo	Micro área 47	Contratação imediata	01	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00	40 h
34	São Domingos, Mundo Velho, Formosinha, Barra de Cocos, Beira do Carinhanha e Sítio do Meio.	Micro área 48	Contratação imediata	01	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00	40 h
35	Extrema, Zé Joaquim e Capitão do Mato.	Micro área 49	Contratação imediata	01	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00	40 h



MUNICÍPIO DE COCOS

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, VENCIMENTOS BÁSICOS E REMUNERAÇÃO

3.1. Os cargos de que tratam este Edital possuem atribuições, DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS, previstos nos seguintes dispositivos legais:

3.1.1 Lei Orgânica do Município de Cocos-BA;

3.1.2 Lei Municipal nº 517/ 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cocos e dá outras providências.

3.1.3 Lei Municipal nº 583/2010, que dispõe sobre a criação e estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do quadro de provimento efetivo e comissionado da Prefeitura Municipal de Cocos e dá outras providências.

3.1.4 Lei Municipal nº 515/ 2008, Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Cocos, e dá outras providências.

3.2. A Descrição sumária dos Cargos são parte integrante do presente Edital, Anexo II.

4. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO

4.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, de que trata este Edital, serão investidos no cargo se atenderem às seguintes exigências, na data da posse:

- a) Possuir o requisito exigido de acordo com o cargo concorrido, conforme os Quadro de I a IV;
- b) Ter sido aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Público objeto do presente edital;
- c) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e) Estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- h) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- i) Possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;
- j) Não ter perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- k) Não ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- l) Não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:
 - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício do cargo público;
 - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - De redução à condição análoga a de escravo;
 - Contra a vida e a dignidade sexual;
 - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- m) Não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- n) Não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- o) Não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- p) No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária



MUNICÍPIO DE COCOS

na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

q) Apresentar declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pelo artigo 37 da Constituição Federal.

r) Apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade e dos pré-requisitos previstos e demais documentos constantes no item 2, Requisitos, subitem 4.1 deste Edital;

s) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, apresentar o respectivo comprovante de residência na área adscrita para onde concorrerá a vaga desde a data da publicação deste edital (Art. 6, I, Lei 11.350/2006). Tal circunstância deve ser comprovada pelo candidato e verificada, in loco, pela comissão do Processo Seletivo Público.

s.1) Comprovantes de Residência - ZONA URBANA: Contrato de Aluguel, conta de água, telefone, internet ou energia em nome próprio, ascendentes/descendentes diretos e conjugues. **ZONA RURAL:** conta de água, telefone, internet ou energia em nome próprio, ascendentes/descendentes diretos e conjugues, ou INCRA ou declaração de dois moradores da comunidade comprovando a residência, a ser verificado pela comissão.

t) Cumprir as determinações deste Edital;

u) Outras exigências estabelecidas em lei, que poderão ser solicitadas para o desempenho das atribuições do cargo.

4.2. O candidato a ser nomeado não poderá acumular cargos públicos com exceção das hipóteses de acumulação previstas no Inc. XVI do Art. 37 da Constituição Federal, e desde que haja compatibilidade de horários.

4.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a investidura nos cargos importará na perda do direito de posse do candidato, que terá seu ato de nomeação tornado sem efeito.

4.3.1. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos, acima fixados, serão exigidos, apenas, dos candidatos aprovados e convocados para a posse, não sendo aceitos protocolos dos citados documentos nem fotocópias não autenticadas.

4.3.2. A Prefeitura Municipal reserva-se do direito de acrescentar novos documentos e que poderão ser solicitados no ato da convocação, assim como, poderá suprimir eventuais exigências de documentos que não se faça necessário no ato da convocação.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e tácita aceitação das condições deste Processo Seletivo Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo Público, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento ou qualquer inconformidade.

5.2. Não serão cobradas taxas de inscrições;

5.3. Fica assegurada aos candidatos travestis e transexuais a inscrição e identificação neste Processo Seletivo Público pelo nome social, além do nome civil, em conformidade com o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

5.3.1. Será considerado, em todas as publicações, o nome civil dos candidatos travestis e transexuais.

5.4. É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Público.

5.5. O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e localidade, sob pena de não aceitação da inscrição ou ter a inscrição cancelada.

5.6. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF). O candidato que não o possuir, deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal, dos Correios ou da Receita Federal em tempo hábil, isto é, antes do término das inscrições.

5.6.1 A inscrição para o Processo Seletivo Público será feita exclusivamente presencialmente, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Presidente Dutra, Praça das Flores, centro, Cocos-BA, no horário das 08 às 12h, sob a exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, observando os procedimentos a seguir:

a) Ler e aceitar o Edital de Abertura do Processo Seletivo Público;

b) Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

1. Imprimir e preencher, de forma legível e completa, a Ficha Cadastral constante no Anexo III deste Edital;

2. Anexar à Ficha Cadastral, bem como todos os documentos comprobatórios exigidos para inscrição, inclusive os documentos necessários para a análise de títulos, conforme especificado neste Edital,

5.7. O preenchimento do formulário de solicitação de inscrição será de inteira responsabilidade do candidato e, para que possa produzir os efeitos legais a que se destina, deverá ser realizado com estrita observância das normas contidas neste Edital, sob pena de indeferimento da inscrição.



MUNICÍPIO DE COCOS

5.8. No momento da inscrição, o candidato deverá assinar, na presença do servidor municipal do protocolo, o formulário de inscrição, **cuja assinatura é obrigatória. Somente após a assinatura e conferência da ficha de inscrição pelo candidato, este poderá**

lacrar o envelope que será entregue à equipe responsável, **via protocolo**, obrigatoriamente contendo **cópia legível dos seguintes documentos**, na ordem abaixo:

- a) Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG);
- b) Cópia dos documentos curriculares, na seguinte ordem: cópia do diploma de graduação ou declaração de cursado 100% horas/aulas, documento que comprove conclusão do curso de magistério, pedagogia e demais áreas vinculadas à educação;
- c) Cópia da Experiência Profissional;
- d) Comprovação, por meio de documentos, dos requisitos exigidos para o cargo, conforme demonstrado em tabelas anexas;
- e) Comprovação da escolaridade exigida para o cargo, mediante declaração, certidão, certificados, histórico escolar ou diplomas expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC;
- f) Documento que comprove estar em gozo dos direitos políticos;
- g) Comprovação de quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
- h) Relatório que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atividades.

5.8.1 Caso o envelope seja entregue sem a devida assinatura no formulário de inscrição, a inscrição será automaticamente **indeferida**.

5.8.2 O servidor responsável pelo recebimento da documentação não poderá, em hipótese alguma, alertar o candidato sobre esta obrigatoriedade, visto que a concorrência se inicia com a **leitura atenta do edital** e o cumprimento rigoroso de suas instruções já no **ato da inscrição**.

5.8.3 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

5.8.4 Não será admitida ao candidato a alteração da função temporária e localidade, após a efetivação da inscrição.

5.9. O comprovante da Inscrição será fornecido pelo órgão responsável após recebimento dos documentos.

5.10. Será publicado relatório de inscritos em conformidade com o Cronograma de Atividades, Anexo I.

5.11. Após a publicação do Relatório de Inscritos conforme o cronograma de atividades, o candidato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrar em contato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e sanar qualquer irregularidade com a sua inscrição.

5.12. O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação (exceto nos casos de pedido reserva de vagas para Pessoas com Deficiência e/ou solicitação de Condição Especial), sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

5.13. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.

5.13.1. A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site da Prefeitura Municipal.

5.14. O candidato que enviar documentação ou solicitar preenchimento do formulário por terceiros, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição disponível.

5.15. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de cargo.

5.16. O candidato que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização da entrevista, deverá indicar no Formulário de Solicitação de Inscrição a condição especial da qual necessita, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. A não observância do período para solicitação ensejará no indeferimento do pedido.

5.17. O candidato que exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, deverá prestar esta informação no ato de inscrição para utilização como um dos critérios de desempate.

5.18. Será cancelada a inscrição, se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

5.19. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.20. EXIGÊNCIAS PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

5.20.1. A comprovação de residência em Cocos – BA, na área a distrito para o qual o candidato se inscreveu, e foi aprovado neste certame, deverá ser apresentada na ocasião do chamamento junto com os demais documentos exigidos neste Edital.

5.20.2. A comprovação se dará com a apresentação de fatura original de Energia (COELBA), fatura da conta de água, ou telefone em nome do candidato ou pela declaração da Associação de Moradores do local de residência ou pela declaração do proprietário ou imobiliária se locatário, com firma reconhecida.



MUNICÍPIO DE COCOS

6. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA

- 6.1.** O candidato que necessitar de atendimento diferenciado deverá indicar no ato da inscrição tipo de atendimento e as condições necessárias para realizar a prova.
- 6.2.** O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da ENTREVISTA deverá requerê-lo com justificativa acompanhada por parecer emitido por médico especialista na área da deficiência do candidato.
- 6.3.** O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções e procedimentos constantes neste Edital não terá no dia da entrevista condição especial preparada, seja qual for o motivo alegado.
- 6.4.** O atendimento às condições solicitadas pelo candidato com deficiência ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 6.5.** A pessoa com deficiência, mesmo que não necessite de condição especial para realizar a entrevista, deverá declarar, no ato da inscrição, sua condição, indicando o seu tipo de deficiência e assegurar, no campo apropriado, que não necessita de atendimento especial para realizar a prova.
- 6.6.** A candidata lactante que necessitar amamentar durante o período destinado a realização das entrevistas, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira na forma do capítulo 9 e seus itens, observando os procedimentos a seguir:
- 6.6.1.** A lactante deverá, no ato da inscrição, enviar o documento do acompanhante (maior de 18 anos) e que será o responsável pela guarda da criança durante a aplicação de provas, sendo que este deve apresentar-se juntamente com a candidata até o horário de entrada no local da entrevista.
 - 6.6.2.** A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.
 - 6.6.3.** Não será disponibilizado pela Prefeitura Municipal, responsável para a guarda da criança, e a sua ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização da entrevista.
 - 6.6.4.** Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá solicitar, caso coincida com seu horário de entrevista, que seja passada a sua frente o candidato posterior, assegurando sua colocação na fila de espera, ao retornar.
- 6.7.** Para condições de acessibilidade, o candidato deverá encaminhar laudo médico ou certidão de nascimento da criança, no caso de candidata lactante, que comprove a necessidade do atendimento especial solicitado, nos termos do item 07 deste Edital.
- 6.8.** Caso o candidato necessite de uma condição especial não prevista no Formulário de Solicitação de Inscrição, poderá requerer na Secretaria de Educação, durante o período inscrições, enviar Laudo Médico, que ateste a(s) condição(ões) especial(ais) necessária(s), obedecido critério e prazo previstos no presente item 7.7.

7. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 7.1.** À pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os cargos públicos em Processo Seletivo Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuir.
- 7.2.** Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, ser-lhe-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade deste Processo Seletivo Público.
- 7.3.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadrar na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949, 25 de agosto de 2009) combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, do Decreto Federal nº 8.368, 02 de dezembro de 2014, da Lei Federal nº 13.146, 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a este é assegurado o direito de requerer condições especiais para fazer as avaliações. Tais condições não incluem atendimento domiciliar ou hospitalar.
- 7.4.** Não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes aos cargos públicos a utilização de material tecnológico ou habitual.
- 7.5.** O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participará deste Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, assim como ao dia, horário e local de aplicação das avaliações, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 7.6.** No ato da inscrição, o candidato deverá declarar estar ciente das atribuições dos cargos públicos para os quais pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho das atribuições.



MUNICÍPIO DE COCOS

7.7. O candidato deficiente deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas:

7.7.1. A manifestação em formulário de solicitação de inscrição eletrônico será considerada como expressão da verdade, produzindo os efeitos legais dela decorrentes.

7.7.2. O candidato inscrito como deficiente deverá especificar qual a sua deficiência durante a inscrição e, indicar as condições diferenciadas de que necessita para realização da avaliação, caso seja necessário.

7.7.3. O laudo médico anexado durante a realização da inscrição deverá ser autenticado, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão, sendo que este deverá ter sido emitido em até 06 (seis) meses anteriores a contar da data de abertura de inscrições. (Não será aceito atestado médico em substituição ao laudo médico).

7.7.4. Caso não sejam obedecidas as exigências previstas no subitem anterior, o candidato poderá ter seu pedido indeferido.

7.8. O candidato com deficiência, se aprovado, além de figurar na lista de classificação por cargo público, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência, por cargo público.

7.8.1. O candidato deficiente concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação neste Processo Seletivo Público.

7.9. O candidato com deficiência aprovado no Processo Seletivo Público, quando convocado, deverá comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munido de documento de identidade original, e se submeter à avaliação médica, objetivando verificar se a deficiência enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo público a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 a 43 da referida norma.

7.9.1. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação que trata este edital.

7.9.2. A PREFEITURA MUNICIPAL exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a avaliação de que trata este edital.

7.10. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo público postulado, o candidato será desclassificado do Processo Seletivo Público.

7.11. Terá o nome retirado da lista de candidatos com deficiência, aquele cuja deficiência assinalada, no formulário de solicitação de inscrição, não se fizer constatada na forma do art. 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, devendo o nome do mesmo permanecer apenas na lista de classificação geral.

7.12. As vagas destinadas A PCD e que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no Processo Seletivo Público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem de classificação.

7.13. A não observância, pelo candidato, de qualquer uma destas disposições, implicará na perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

7.14. Após a investidura do cargo público pelo candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

7.15. Os documentos ilegíveis não serão considerados.

8. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

8.1. Aos candidatos afrodescendentes, assim considerados aqueles, serão destinadas 20% das vagas a serem providas em cada cargo, em face da classificação obtida no Processo Seletivo Público.

8.2. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do Processo Seletivo Público, caso não opte pela reserva de vagas.

8.3. O candidato afrodescendente que no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

8.4. O candidato que declarar falsamente a condição de afrodescendente será excluído do Processo Seletivo Público, se confirmada tal ocorrência em qualquer fase deste certame, sujeitando-se às consequências legais pertinentes à matéria.

8.5. A nomeação dos candidatos afrodescendentes se dará de acordo com a ordem de classificação geral do Processo Seletivo Público, sendo que a cada fração de 3 candidatos nomeados, a 3ª vaga será destinada a candidato afrodescendente, obedecida a respectiva ordem de classificação.

8.5.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será

MUNICÍPIO DE COCOS



aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), ou seja, a partir da segunda convocação, a cada 05 (cinco) candidatos convocados, a 5ª vaga será reservada a candidatos negros.

8.6. Não havendo candidatos afrodescendente aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no Processo Seletivo Público, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

8.7. Na ocorrência de desistência da vaga por candidato afrodescendente, a respectiva vaga será preenchida por outro candidato afrodescendente, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

8.8. Esgotadas as nomeações dos candidatos cotistas, as vagas remanescentes serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no Processo Seletivo Público, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

8.9. O candidato afrodescendente, por ocasião da convocação para a nomeação, poderá ser objeto de investigação social visando aferir a veracidade da sua autodeclaração étnico-racial.

8.9.1. Detectada a falsidade da autodeclaração, será o candidato eliminado do Processo Seletivo Público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.10. Exceto no que concerne às disposições supra referidas, o candidato afrodescendente participará deste Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, em especial no que concerne a entrevista e avaliação curricular e Títulos, e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local das entrevistas e à pontuação mínima exigida para classificação.

9. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E TÍTULOS E ENTREVISTA PARA TODOS OS CARGOS E CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA(ACS)

9.1. A avaliação de títulos será realizada para todos os cargos;

9.2. A não apresentação de títulos não implicará desclassificação do candidato;

9.2.1 A não apresentação de documentos comprobatórios dos Requisitos para exercício da função, implicará na desclassificação do candidato.

9.3. A documentação comprobatória da Avaliação de Títulos deverá ser entregue em conformidade com item 5.8 no momento da efetivação da inscrição, quando será entregue e protocolado o envelope lacrado. Após protocolada a documentação, não será permitida a complementação de qualquer documento, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.

9.4. Receberá nota zero o candidato que não enviar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados neste Edital.

9.5. Os documentos pertinentes à Avaliação de Títulos deverão ser entregues em cópias legíveis de frente e verso.

9.6. Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.

9.6.1. Os documentos apresentados não serão devolvidos.

9.6.2. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada sua culpa, será excluído do Processo Seletivo Público, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

9.7. Na avaliação dos títulos apresentados não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos no Quadro V deste Edital.

9.8. Os Títulos serão considerados pela carga horária que comprovem, individualmente.

9.9. Cada título será considerado uma única vez e para uma única situação.

9.10. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem avaliados na Avaliação de Títulos é exclusiva do candidato, não podendo os documentos serem retirados, mesmo após a homologação do Resultado do Processo Seletivo Público

9.10.1. Serão pontuados apenas os títulos que se destinam à comprovação do requisito exigido para a função pública.

9.11. Serão desconsiderados os títulos que não foram autenticados em Cartório, assim como aqueles que não atenderem às especificações deste Edital.

9.12. Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax, páginas eletrônicas ou outras formas que não aquelas exigidas neste edital.

9.13. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias ilegíveis.

9.14. Caso o candidato não tenha qualquer título válido, terá atribuída nota 0 (zero) nesta etapa, que não possui caráter



MUNICÍPIO DE COCOS

eliminatório, mas somente classificatório.

9.15. A pontuação máxima para esta Etapa será de 100 pontos.

9.16. Somente serão considerados os títulos indicados, desde que devidamente relacionados à função pública e área para a qual o candidato está concorrendo, cujas pontuações, unitárias e máximas, são as descritas no Quadro V a seguir:

QUADRO V

TÍTULO/EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM SERVIÇO PÚBLICO OU PRIVADO ESTANDO DIRETAMENTE RELACIONADO AO CARGO QUE CONCORRE. **O TEMPO DE EXPERIÊNCIA SERÁ CONTABILIZADO À CADA 06 MESES.	05 PONTOS	30 PONTOS
CERTIFICADO DE CURSO E ESPECIALIZAÇÃO, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 100% NA ÁREA ESPECÍFICA QUE CONCORRE.	15 PONTOS	30 PONTOS
DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO, DOUTORADO, ÁREA ESPECÍFICA.	20 PONTOS	40 PONTOS

9.17. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas do Quadro V, acima, o candidato deverá atender as seguintes condições:

9.17.1. Alínea A

9.17.1.1. Para receber a pontuação relativa ao Título, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado, que o curso de especialização possui carga horária mínima de 360 horas. Também será aceito certidão ou declaração de conclusão da especialização, caso o candidato tenha concluído o curso nos últimos 12 (doze) meses, desde que acompanhada do histórico escolar que conste a carga horária do curso, com a respectiva aprovação.

9.17.1.2. O certificado e a certidão ou declaração citados no subitem anterior deverão atestar que o curso de especialização foi realizado de acordo com a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) ou de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).

9.17.1.3. Caso o certificado não comprove que o curso foi realizado de acordo com o exigido no subitem, deverá ser anexada uma declaração da instituição, atestando que o curso foi realizado de acordo com a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) ou de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).

9.17.1.4. Outros comprovantes de conclusão de curso, disciplinas ou atas, não serão aceitos como o título relacionado na alínea A do quadro de títulos.

9.17.2. Alíneas B e C

9.17.2.1. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, caso o candidato tenha concluído o curso nos últimos 12 (doze) meses e desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

9.17.2.2. Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

9.17.2.3. Outros comprovantes de conclusão de curso, disciplinas ou atas, não serão aceitos como os títulos relacionados



MUNICÍPIO DE COCOS

nas alíneas B e C do quadro de títulos.

9.18. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

9.19. Serão aceitos apenas os documentos/títulos emitidos com datas anteriores a data de publicação deste edital.

9.20. O período de envio dos títulos poderá sofrer alterações caso o Cronograma de Atividades seja mudado ou por motivos fortuitos ou de força maior, a critério da Administração Municipal, ouvida a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Público e Comissão Municipal de Análise e Julgamento.

9.21. Etapa: Entrevista (Eliminatória e Classificatória);

9.21.1. A entrevista tem como objetivo avaliar aspectos comportamentais, motivacionais e de compatibilidade do candidato com o cargo e com a cultura da instituição. Serão analisados os critérios estabelecidos na tabela abaixo, com base em uma pontuação de 0 a 5 pontos para cada item.

9.21.2. Cada critério será avaliado por pelo menos dois avaliadores, com média ponderada final.

9.21.3. A pontuação máxima da entrevista é de 50 pontos.

9.21.4. Será considerado **"aprovado"** na entrevista o candidato que obtiver pontuação mínima de 30 pontos (60%), sem nota zero em nenhum dos critérios.

QUADRO VI

Tabela de Critérios Avaliados na Entrevista

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO(0 A5)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Comunicação verbal		5
Postura profissional		5
Motivação e interesse		5
Experiência e competências		10
Capacidade de resolução de problemas		10
Trabalho em equipe		5
Flexibilidade e adaptabilidade		5
Alinhamento com os valores da instituição		5
Total		50

9.22. Critérios de Aprovação:

9.22.1. Obter mínimo de 30 pontos na entrevista;

9.22.2. Não zerar nenhum dos critérios avaliados;

9.22.3. Em caso de empate na pontuação final, será considerado o candidato com maior pontuação em:

9.22.3.1. Experiência e competências técnicas;

9.22.3.2. Capacidade de resolução de problemas;

9.22.3.3. Comunicação verbal.



MUNICÍPIO DE COCOS

9.23. CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)

9.23.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Municipal para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde, em cumprimento a Lei Federal 11.350/06, terão como pré-requisito para contratação, haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, de caráter eliminatório.

9.23.2. O Curso terá única carga horária de 40 horas, e será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvida pelos enfermeiros da rede de atenção básica municipal.

9.23.3. O Município publicará edital de convocação para participação no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada dos candidatos habilitados com melhor classificação na Avaliação Objetiva na quantidade equivalente as vagas por área disponibilizada para Processo Seletivo neste Edital.

9.23.4. O edital de convocação para o Curso Introdutório de Formação Inicial deverá estabelecer o prazo para realização da matrícula, e será considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo o candidato convocado que não efetuar sua matrícula dentro do prazo estabelecido.

9.23.5. Considera-se que concluiu com aproveitamento o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, o candidato que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) da carga horária do Curso e nota igual ou superior a 50% (Cinquenta por cento) em avaliação objetiva de 20 (vinte) questões aplicadas no final do Curso, versando sobre os conteúdos vistos no Curso Introdutório.

9.23.6. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde emitir certificado aos candidatos que concluírem com aproveitamento o Curso de Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) Ao indeferimento do pedido de concorrência as vagas reservadas.
- b) Ao indeferimento do pedido de condição especial.
- c) O resultado preliminar da avaliação de títulos.

10.2. Os recursos serão interpostos através de formulário específico disponível no Anexo IV do presente Edital e deverá ser entregue na Secretaria de Educação na data especificada no Cronograma de atividades, parte integrante do presente Edital.

10.3. Os recursos, se necessários, deverão ser interpostos em cada uma de suas fases, determinadas no subitem 1.5, obedecendo à forma e prazos estipulados em cada uma das fases, conforme cronograma deste Edital.

10.4. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

10.5. A Comissão Examinadora constitui a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.6. Serão considerados INDEFERIDOS E/OU IMPROCEDENTES os recursos:

- a) Cujo teor despreze a Comissão Examinadora;
- b) Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- c) Cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida, no caso da alínea "d";
- d) Sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- e) Contra terceiros;
- f) Encaminhados por meio da imprensa e/ou de "redes sociais online";
- g) Encaminhados de forma não prevista neste edital;
- h) Interposto em coletivo; e
- i) Cujo teor esteja relacionado à período de recursos diferentes.

10.7. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido nas alíneas do subitem 1.5, devidamente fundamentado;

10.8. A Comissão Examinadora responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

11. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

11.1. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota final, em lista de classificação de acordo com a opção declarada de modalidade no ato da inscrição.



MUNICÍPIO DE COCOS

11.2. A Prefeitura Municipal, por meio dos seus titulares, publicará em Diário Oficial o Resultado Final do Processo Seletivo Público e a sua Homologação.

11.2.1. A Homologação ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração.

11.3. Como critério de desempate, na hipótese de igualdade de nota final terá preferência, sucessivamente:

- a) O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Tiver maior idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem), considerando dia, mês, ano e;
- c) Obtiver maior pontuação na Entrevista
- d) Tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689/2008 e o término das inscrições.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

12.1. O provimento dos cargos ocorrerá dentro do prazo de validade do Seletivo e obedecerá às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal.

12.2. Os candidatos classificados serão convocados a critério da Administração da Prefeitura Municipal, conforme número de vagas existentes, após a publicação e homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público, observando, rigorosamente a ordem de classificação final do Processo Seletivo Público (lista de ampla concorrência, lista de candidatos afrodescendentes e lista de candidatos com deficiência) e respeitando-se o limite de vagas destinados aos candidatos com deficiência e afrodescendentes, na forma estabelecida neste edital.

12.3. O candidato aprovado neste Processo Seletivo Público será nomeado apenas se atender às seguintes exigências, a serem comprovadas por ocasião da convocação:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado; ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro ou cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72;
- b) ter idade mínima de 18 anos completos; atender as condições de escolaridade e demais requisitos prescritos para o cargo público, determinados no item 2 deste Edital;
- c) gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício do cargo público, comprovada em prévia inspeção médica oficial;
- d) estar quite com o Serviço Militar se for do sexo masculino;
- e) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- f) estar com o CPF regularizado junto à Receita Federal;
- g) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- h) não registrar antecedentes criminais em que tenha sido condenado por crime doloso nem estar cumprindo pena em liberdade;
- i) Não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, nem ter sido demitido por ato de improbidade "a bem do serviço público" mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
- j) Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas "a", "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
- k) Não ser aposentado por invalidez, não estar em idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais) ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Constituição Federal.

12.4. A comprovação dos referidos requisitos é essencial para a nomeação, devendo o candidato classificado se apresentar munido dos documentos originais e respectivas cópias exigidas no ato da convocação, bem como outros que forem eventualmente exigidos pela Prefeitura Municipal. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem a apresentação apenas das suas fotocópias, mesmo autenticadas.

12.5. A convocação poderá ocorrer através de notificação pessoal, correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fax, e-mail, telefone ou, caso não se localize o candidato através dos meios precedentes, por meio de edital publicado no órgão de imprensa oficial da Prefeitura Municipal, sendo obrigação do candidato classificado manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal durante a validade do Processo Seletivo Público, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da referida atualização.

12.6. Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a inspeção médica oficial, de caráter eliminatório,

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



MUNICÍPIO DE COCOS

para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

12.7. O candidato deverá apresentar Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

12.8. O candidato formalmente convocado que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à vaga, prosseguindo-se à nomeação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

12.9. A falta de comprovação, a inexatidão das informações ou irregularidade nos documentos apresentados por ocasião da posse, mesmo que constatadas após a nomeação, acarretarão processo administrativo visando à nulidade do provimento da vaga, sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa, civil e criminal contra o candidato que promover a fraude documental.

12.10. A aprovação no Processo Seletivo Público não gera direito a nomeação.

12.11. O candidato aprovado, nomeado e em posse do cargo fica obrigado a participar de todos os cursos e treinamentos oferecidos pela Prefeitura ou por ela indicados, inclusive, quando for cargo da pasta da Educação, participar das reuniões pedagógicas, atividades cívicas e demais convocações expedidas pela Unidade Escolar ou Secretaria de Educação.

12.12. A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis por ocasião da nomeação.

12.13. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo Público com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.

12.14. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias ilegíveis ou rasuradas.

12.15. O candidato deverá declarar ao realizar a inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar dentro do prazo definido em Edital de Convocação os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para investidura no cargo sob pena de não ser empossado.

12.16. O candidato que não atender aos requisitos acima mencionados, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito à posse.

12.17. É facultado à Prefeitura Municipal exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste Edital, outros documentos comprobatórios que julgar necessários, na forma da lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Público, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, observando o número de vagas existentes.

13.2. Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no Processo Seletivo Público serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

13.3. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicações referentes a este Processo Seletivo Público é de responsabilidade exclusiva do candidato.

13.4. Não serão prestadas, por telefone ou e-mail, informações relativas à documentação ou aos resultados.

13.5. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

13.6. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

13.7. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Processo Seletivo Público.

13.8. Não serão fornecidos atestados, declarações ou certificados, valendo para esse fim a publicação do resultado final e da homologação do Processo Seletivo Público no Diário Oficial da Prefeitura Municipal.

13.9. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, avaliação e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados a este Processo Seletivo Público, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, inclusive à prática de qualquer ato ilícito para aprovação no certame, assegurando o contraditório a ampla defesa.

13.9.1. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentação, ou outras irregularidades constadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade do(s) ato(s) viciado(s), sem prejuízo das medidas cabíveis, ficando o candidato sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal e outros ilícitos de ordem administrativa, civil e criminal.

13.10. O candidato, ao se inscrever no Processo Seletivo Público, está declarando que aceita as condições contidas neste Edital e possíveis alterações que vierem a ser publicadas e divulgadas e, ainda, as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.11. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.12. A PREFEITURA MUNICIPAL não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Público.

13.13. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo público da Prefeitura Municipal e pela Comissão de Acompanhamento e fiscalização;

13.14. O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão que encontre nele informações eivadas de vícios ou irregularidades, desde que oferecidas em até 72 (setenta e duas horas) após a publicação do referido Edital no Diário Oficial do Prefeitura Municipal.

13.15. A impugnação oferecida após prazo previsto no subitem anterior não será reconhecida e assim sendo, não produzirá nenhum efeito contra o Edital.

COCOS-BA, 21 de julho de 2025.

Clewton Domingues de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO¹ PARA TODOS OS CARGOS

EVENTOS	DATA PROVÁVEL
Publicidade do Edital	21/07/2025
Abertura das inscrições	22/07/2025
Encerramento das inscrições	31.07/2025
Publicação de inscrições homologadas	04/08/2025
Recurso contra publicação preliminar de inscritos	06.08.2025
Relatório final de inscritos	07.08.2025
Resultado preliminar da prova de títulos	12.08.2025
Recurso contra resultado preliminar de prova de Títulos	13.08.2025
Resultado final da prova de títulos.	15.08.2025
Publicação de Edital de convocação para Segunda etapa- Entrevista	18.08.2025
Resultado preliminar títulos + Entrevistas	21.08.2025
Recurso contra resultado preliminar	22.08.2025
Resultado final Títulos + Entrevistas	25.05.2025
Homologação	26.08.2025

PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

CRONOGRAMA DO CURSO INTRODUTÓRIO - ACS	DATA PROVAVEL
Edital de convocação para participação do curso Introdutório de Formação	28.08.2025
Resultado preliminar ACS	05.09.2025
Recurso	08.09.2025
Resultado final ACS	09.09.2025

¹O cronograma de atividades está sujeito a alterações.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II

CARGOS E ATRIBUIÇÕES – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 01/2025

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Professor	<p>I - O Professor, com habilitação mínima de magistério, no exercício somente de atividades educacionais na Educação Infantil, concomitante dos seguintes módulos de trabalho: módulo 1: regência efetiva; módulo 2: atividades extra-classe, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;</p> <p>II – O Professor, com habilitação mínima de magistério, no exercício de atividades educacionais, no ensino fundamental de 1ª à 4ª série, concomitante dos seguintes módulos de trabalho: módulo 1: regência efetiva; módulo 2: atividades extra-classe, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;</p> <p>III – O Professor, no exercício de atividades educacionais no ensino fundamental de 5ª à 8ª série concomitante dos seguintes módulos de trabalho: módulo 1: regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina; módulo 2: atividade extra-classe, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo Ensino aprendizagem, como da ação educacional e participação ativanvida comunitária da escola;</p> <p>Parágrafoúnico - O Professor de Atividades Desportivas, ministrar aulas, executará atividades extra-classe, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;</p>
Enfermeiro	<p>Desenvolver atividades pertinentes à enfermagem em postos de saúde do Município, conforme diretrizes traçadas pelo órgão competente; Proceder ao acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido pelas auxiliares de saúde visando o adequado atendimento à população; Propor e desenvolver programas de treinamento de agentes de saúde, visando o desenvolvimento profissional dos servidores da área de saúde; Coordenar e acompanhar a realização de campanhas de saúde promovidas pelo Município ou por órgãos ligados à instância Federal; Propor e desenvolver programas de saúde pública de acordo com diretrizes adotadas pelo município; Executar outras tarefas a fins que lhes forem atribuídas.</p>



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Técnico em Enfermagem	As atribuições para o cargo de Técnico em Enfermagem são: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente; atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
Agente Comunitário de Saúde (ACS).	O exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas para a área de saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO III

Formulário de Inscrição – Processo Seletivo

1. Dados Pessoais*

Nome completo do(a) candidato(a):

Nome da mãe:

Nome do pai:

Data de nascimento: //

Sexo: () Masculino () Feminino () Outro () Prefiro não informar

CPF:

RG (com órgão emissor):

Estado civil:

Telefone de contato (com DDD):

E-mail:

Endereço residencial completo:

Rua/Av:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

2. Informações sobre o Cargo Pretendido

Código do cargo:

Nome do cargo:

Escolaridade exigida:

Você possui a escolaridade exigida para o cargo?

() Sim () Não

3. Escolaridade do Candidato

Nível de escolaridade atual:

() Ensino Fundamental incompleto

() Ensino Fundamental completo

() Ensino Médio incompleto

() Ensino Médio completo

() Ensino Técnico completo

() Ensino Superior incompleto

() Ensino Superior completo

() Pós-graduação ou nível superior avançado

Nome da instituição de ensino:

Curso (se aplicável):

Ano de conclusão (ou previsão):

4. Informações sobre Diversidade e Inclusão

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº _____
CARGO: _____ CÓDIGO: _____
NOME DO CANDIDATO: _____
INSCRIÇÃO: _____
CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____

TIPO DE RECURSO:
Recurso contra _____

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

(Descreva de forma clara, objetiva e fundamentada o motivo do recurso. Quando se tratar de nota atribuída a Títulos, cite a pontuação correta na sua visão, explique o motivo e, se possível, indique fundamentação confiável que sustente seu argumento.)

Assinatura do Candidato: _____
Data: ____ / ____ / ____